



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## Gabinete da Prefeita

LEI Nº 710/2024

de 27 de novembro de 2024

**EMENTA** - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Madalena em R\$ 19.308,91 (Dezenove mil trezentos e oito reais e noventa e um centavos) a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e art. 63, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 2º** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Madalena em R\$ 14.481,68 (Quatorze mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e o art. 49, IX da Constituição Estadual, correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito, conforme dispõe ainda o art. 63 § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

**Art. 3º** Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Madalena em R\$ 9.296,88 (Nove mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e art. 63, §3º da Lei Orgânica Municipal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**Gabinete da Prefeita**

o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

**Art. 5º** Os subsídios de que tratam esta lei, poderão ser revistos, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizadas na sua data base, para correção de índices inflacionários.

**Art. 6º** Os pagamentos instituídos por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de novembro de 2024.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 710/2024, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de novembro de 2024.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**